

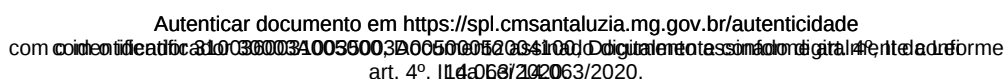


EMENTA: Dispõe sobre a proibição de instalação e funcionamento de pontos de descarte de resíduos nas proximidades de instituições de ensino, unidades de saúde e demais instituições sensíveis no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

I – Instituições de ensino públicas e privadas;
II – Creches e berçários;
III – Unidades de saúde, hospitais e clínicas;
IV – Instituições de longa permanência para idosos;
V – Equipamentos públicos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Art. 2º Os pontos de descarte já existentes que estejam em desacordo com esta Lei deverão ser adequados ou realocados no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contado da data de sua publicação.

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



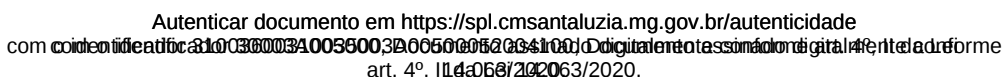


Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias.

Santa Luzia, 19 de março de 2026.

Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 310038003A0056003A00560050203A110D. Documento assinado digitalmente de acordo com a Lei nº 11.468/2020 e o Decreto nº 11.468/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Glayson Johnny** em 19/03/2026 11:20

Checksum: **8099A8FD14B443B6CAC1D50DDB34514740FC4F8EF81945E23156A5FD74B9D53B**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003700300036003A0050004100. Documento assinado digitalmente de acordo com a Lei nº 14.063/2020.